

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública. Atualmente, no que diz respeito aos estudos técnicos preliminares, a IN nº 05/2017 foi derogada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que passou a vigor desde o dia 1º/7/2020, cuidando da matéria. Essas orientações devem ser consideradas também nas demais contratações, tais como obras e serviços de engenharia e nos contratos de aquisições e serviços em geral, os quais não envolvam mão de obra.

Em relação aos contratos de aquisições que não envolvam mão de obra, o Tribunal de Conta da União (TCU), recomendou a utilização do Estudo Técnico Preliminar independente do tipo de aquisição que se pretende realizar. No documento intitulado “Riscos e Controle nas Aquisições” está assentado que a ausência de formalização da demanda gera alto risco de se proceder uma contratação que não atenda a necessidade da organização.

Conforme determinações do TCU, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela Assessoria de Comunicação Social que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, cujo conteúdo mínimo é estabelecido pelo §2º do art. 7º da IN nº 40/2020, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, o qual continua a ser tratado pelo art. 26 da IN nº 05/2017, observados os demais parágrafos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “*Consideram-se bens e serviços*

comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP), previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, que consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos para contratações futuras. O valor a ser cobrado pelo bem é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), a qual representa um compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições de aquisição. No SRP o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição.

3. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-MT, no que se refere a ação de “Fortalecer a segurança e a transparência do processo eleitoral”.

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, diz que “os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

A presente contratação visa a prestação de serviços não contínua, considerando que a entrega dos materiais de divulgação ocorrerão no prazo predeterminado, entre fevereiro a dezembro de 2023. Não se trata portanto, de prestação contínua, que pela sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas: a) Cartilha Para Elaboração De Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa nº 03, de 09 de maio de 2012;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

4.1 A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE
1	FAIXA	500
2	BANNER	500

3	CARTAZES	5000
---	----------	------

Os banners serão utilizados como reforço na divulgação, em todo o Estado, de diversas campanhas do TSE e também do TRE-MT (biometria, regularização de título, aplicativo e-Título e eventos). Os materiais de divulgação serão encaminhados aos 57 cartórios eleitorais para distribuição nos postos eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor, bem como fixado em pontos estratégicos – shoppings, escolas, universidades e demais Instituições públicas e privadas parceiras.

O quantitativo descrito no item 4.1 teve por base o material de divulgação utilizado em 2019: cartaz (5.000), banner (500) e faixas (500). Na ocasião, todo o material foi efetivamente utilizado.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado nacional e regional.

A Instrução Normativa 40/2020, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu art. 7º, inciso VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	FAIXA	500	R\$ 129,00	R\$ 75.000,00
2	BANNER	500	R\$ 45,00	R\$ 37.400,00
3	CARTAZ	5000	R\$ 0,95	R\$ 6.400,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual fornecimento ao TRE-MT, mediante entrega parcelada de 500 faixas, 500 banners e 5.000 cartazes, no período de fevereiro a dezembro de 2023. Os referidos materiais serão utilizados na divulgação de campanhas institucionais e demais trabalhos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A criação e produção do material gráfico não precisa, necessariamente, ser de responsabilidade de uma única empresa. É cabível que cada tipo de material: faixa, banner e cartaz fiquem a cargo de empresas distintas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de empresa(s) especializada(s) na criação e produção de material gráfico, busca-se obter material de divulgação na quantidade necessária para dar conhecimento a sociedade das ações, projetos, serviços e campanhas institucionais relacionadas a Justiça Eleitoral. O material produzido terá cunho informativo e orientativo, sendo portanto, benéfico ao cidadão.

A iniciativa visa conceder a sociedade o pleno acesso à informação, direito esse garantido em diversos dispositivos legais, entre eles: inciso XXXIII do art. 5ª da Constituição Federal e lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011).

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação(ões) de empresa (s) especializada(s) na criação e produção de material gráfico, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Atraso na conclusão da Contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano	
A utilização do material gráfico serve como reforço na divulgação das ações/projetos/serviços/campanhas institucionais relacionadas a Justiça Eleitoral. O atraso na conclusão da contratação acarretaria, apenas, a diminuição no percentual de cidadãos alcançados pela informação.	
Risco 02 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
A utilização do material gráfico serve como reforço na divulgação das ações/projetos/serviços/campanhas institucionais relacionadas a Justiça Eleitoral. A falta de recursos financeiros por parte da unidade gestora impossibilitaria a execução do contrato por parte da contratada. Desta forma, a ausência do material gráfico resultaria na significativa diminuição no percentual de cidadãos alcançados pela informação, trazendo prejuízos a eles e também a Justiça Eleitoral de Mato Grosso.	

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2022.

Andréa Martins Oliveira
Assessora de Comunicação do TRE-MT